

**ATA DA NONGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e onze, às 11 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Alexandre Magno Franco de Aguiar** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha**, **Rogério Colombini Moura Duarte**, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla** e **Sílvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima octogésima sexta (986ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião informando que a Auditoria Interna constatou impropriedades (erros de procedimentos) na área de recursos humanos, particularmente, nas assinaturas dos convênios do SAS. O Presidente determinou que, doravante, seja fielmente cumprido o que determina o Estatuto Social da Companhia, a respeito das assinaturas dos representantes da Conab – Art. 20, em seu inciso V – que deveriam ser assinadas, pelo menos, por dois Diretores da Companhia e/ou o Presidente e um Diretor, o que, segundo informações da Audin, não está sendo feito. A área de benefícios deverá atender às recomendações da Audin, sob pena de apuração de possíveis responsabilidades. O Presidente informou que ficou surpreso com o teor da CI Sutin nº 049/011, que tratou dos problemas enfrentados por aquela Superintendência e que culminaram com a paralisação das atividades do setor, uma vez que, conforme atestaram os técnicos da área, havia risco à vida humana, em decorrência da falha no sistema elétrico e do perigo de inundação do local. O Presidente argumentou que a Conab vem tomando as medidas necessárias para suprir a área de TI das condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Tanto isto é verdade, que a última iniciativa por parte da Dipai e Dirad foi a aquisição de uma sala-cofre. O Diretor Sílvio Porto informou que estão ocorrendo dificuldades no andamento da obra, em função de ter sido encontrada uma cisterna no local previsto para a instalação. Prosseguindo, o Diretor informou que a empresa contratada já foi acionada para apresentar laudo e proposta de solução, com vistas a equacionar a questão, sanear as dificuldades e prosseguir com o cronograma da obra. Em seguida, o Presidente, demonstrando sua preocupação com as notícias veiculadas de indícios de fraudes nas operações da Conab, reafirmou suas orientações anteriores, no sentido de que qualquer fraude comprovada, no âmbito da Empresa, seja oficiada ao Ministério Público e à Polícia Federal, a fim de que promovam as devidas investigações. O Presidente reiterou que os Diretores devem proceder da mesma forma. Os Diretores, após discutirem o assunto, concordaram com o Presidente, tendo em vista a seriedade da matéria, concordando com suas orientações. Retomando a palavra, o Presidente, diante da possibilidade de corte no orçamento federal e com a conseqüente suspensão da realização de concurso público no âmbito da administração federal, recomendou ao Diretor Sílvio Porto que faça gestão junto ao Mapa e ao Dest, com vistas a verificar como se dará a contratação de pessoal para substituição dos atuais técnicos de TI, contratados pelo Acordo Conab/Pnud, cujo vencimento se dará no final deste exercício. Em seguida, foi dado início ao item da pauta referente às deliberações, quando o Diretor Administrativo apresentou os seguintes Votos: **1) Voto Dirad nº 022/2011 – Processo nº 21200.001869/2010-75 – Anulação de procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 029/2010, destinado à contratação de empresa especializada na locação de veículos, para a Conab/Matriz.** Relato – O processo foi instaurado para a contratação de veículos que atendessem à demanda dos técnicos da Matriz, em viagens a serviço nos Estados Goiás, Minas Gerais, Bahia, Tocantins e toda a região Geoeconômica de Brasília. Depois

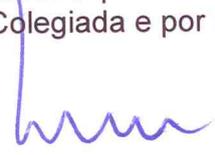


da realização do certame, os autos foram encaminhados à Gecot/Dirad para as providências relativas a confecção da minuta de contrato e, posteriormente, encaminhado à Proge, para análise e chancela da minuta contratual. Na análise dos autos, verificou-se que, na Ata de Realização do Certame, constam valores estimados diversos daqueles estipulados no Edital. Observou-se que o valor estimado na Ata é superior aos últimos valores estabelecidos para o item no termo de Referência, violando-se, por consequência, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, e com base no Parecer Proge/Sumad nº SL 019/2011, foi proposta ao Colegiado a anulação do procedimento licitatório em tela. Feita a exposição, o Voto foi aprovado. **2) Voto Dirad nº 024/2010 – Processo nº 21.212.000783/2010-96 – Homologação de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, para benefício da Sureg/MT.** Relato – A frota da Conab não é suficiente para suprir a demanda de viagens a serviço pelo interior do Estado nos trabalhos de fiscalização, remoção e levantamento de safra, e tal justificativa consta do Termo de Referência apresentado. Realizado o Pregão eletrônico nº 00009/2010, sagraram-se vencedoras as empresas D'Locadora de Veículos e Serviços Ltda. (item 01), pelo melhor lance de R\$193.638,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito reais) e Cunha Queiroz e Garófalo Ltda. (itens 02 e 03), pelo melhor lance de R\$95.349,60 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) e R\$16.999,80 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), respectivamente, totalizando o valor de R\$305.987,40 (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), montante este inferior ao inicial estimado. O Despacho Proge/Sumad RC nº 138/2011 concluiu que o processo licitatório está de acordo com o que determina a legislação, tendo sido praticados todos os atos necessários à perfeita homologação do certame. Dessa forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a homologação do certame licitatório em tela, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **3) Voto Dirad nº 028/2011 - Processo nº 21200.003271/2009-87 – Autorizar a prorrogação do contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, que, entre si, estabelecem a Conab e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT.** Relato – Trata o presente processo de contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos firmado entre a Conab e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT, contratação autorizada pelo Voto Dirad nº 122/2009, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art.25 da Lei 8.666/93. Celebrado em 08/03/2010, pelo período de 12 (doze) meses, o acordo pode ser prorrogado por meio de termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, estendido por períodos iguais e sucessivos. Ocorre que, ao verificar-se a situação da ECT junto ao Sicaf e ao Cadin, foram constatadas pendências com a Receita Federal, Receita do Distrito Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Instada a manifestar-se, a Proge, em sua Nota Técnica Proge/Sumad nº CO 078/2011, conforme entendimento do TCDF – Decisão 3046/04 e TCU – Decisão 431/97, apontou que (*in verbis*) “...é possível a contratação e o pagamento de pessoas jurídicas em débito para com o INSS, o FGTS e a Fazenda Distrital, desde que: a) os atos respectivos sejam previamente justificados e autorizados pela autoridade superior; b) estejam presentes os requisitos de detentora de monopólio na prestação de serviços públicos; c) os serviços sejam essenciais ao atendimento do interesse público; d) a contratação seja o único meio de solucionar o problema; e) exija-se da contratada a regularização da situação fiscal, informando inclusive ao órgão competente acerca da irregularidade”. Destaca, ainda, que se tratam de serviços essenciais ao funcionamento da Administração, detendo a ECT o monopólio de tais. Ressalta a Procuradoria que (*in verbis*): “Por interpretação sistemática, entende-se que a possibilidade de contratação se estende ainda que os débitos sejam junto as receitas federais e estaduais e créditos não quitados

no serviço público federal (inscrição no Cadin), objetos do caso em questão. Ademais, a Advocacia Geral da união expediu a seguinte orientação, tratando da regularidade fiscal em sentido amplo: Orientação Normativa nº 09, de 1º/04/2009 – a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham monopólio de serviço público, pode ser dispensada, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.” Conforme a orientação da Proge, deve-se exigir da ECT a regularização da situação fiscal, informando aos órgãos competentes acerca das irregularidades apontadas. Concluiu a área jurídica que o ato de prorrogação, em caráter excepcional, deve ser autorizado pela autoridade superior do órgão, que, no entendimento daquela Procuradoria, é a Diretoria Colegiada. O instrumento contratual encontra-se devidamente chancelado e apenso à contracapa dos autos. Os recursos necessários à prorrogação foram alocados, no valor de R\$517.209,00 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e nove reais), com a emissão da Nota de Empenho 2011NE000040. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a prorrogação do contrato em tela, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. Logo após, o Diretor Financeiro apresentou o seguinte Voto: **4) Voto Difin nº 002/2011 – Processo nº 21200.000827/2011-33 – Proposta de destinação do resultado apurado no exercício findo em 31/12/2010.** Relato – Por meio dos autos do Processo nº 0837/2011, a Superintendência de Contabilidade - Sucon, subordinada à Diretoria Financeira, nos termos do Art. 192 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), propôs a Criação de Reserva de Retenção de Lucros, no valor de R\$10.353.787,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais), pertinente ao Resultado Acumulado do exercício findo em 31/12/2010. A proposta, após deliberação da Diretoria Colegiada, deverá ser submetida aos Conselhos de Administração e Fiscal, para aprovação, nos termos do inciso VII, do Art. 16 e inciso III do Art. 25, ambos do Estatuto Social, para posterior remessa ao senhor Ministro de Estado da Fazenda, para aprovação definitiva. Dessa forma, foi proposto ao Colegiado aprovar a proposta em quesito, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Giovana Iannicelli Crema Rodrigues, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



**ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR**  
Presidente



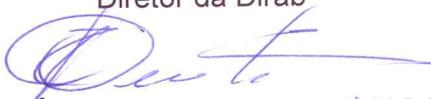
**SÍLVIO ISOPO PORTO**  
Diretor da Dipai



**ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE**  
Diretor da Dirab



**AMAURY PIO CUNHA**  
Diretor da Difin



**ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA**  
Diretor da Dirad



**GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES**  
Secretária